



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de dezembro de 2025
OEP/403/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 193/2025 de autoria do vereador Prof. Dr. Antônio Gandini Junior, que nos fora enviado, bem como ao Presidente do SAAEB Ambiental, encaminhamos as informações solicitadas.

PROTOCOLO 53738/2025 - 22/12/2025 11:55

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”



OFÍCIO N° 48/2025 – GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2025.

REFERÊNCIA: RESPOSTA AO REQUERIMENTO LEGISLATIVO N° 193/2025

ASSUNTO: INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO COM O PROGRAMA UNIVERSALIZA SP – PERDA DE OBJETO DO PLEITO.

Excelentíssimo Senhor Vereador Antônio Gandini Júnior,

Excelentíssimo Senhor Vereador, com nossos cumprimentos, apresentamos resposta oficial ao Requerimento nº 193/2025, que solicita informações acerca da participação de Bebedouro no 'Programa Universaliza SP'.

Cumpre-nos, preliminarmente, readequar o debate aos fatos. A Administração Municipal, em obediência à verdade real e aos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, CF/88), informa que os quesitos formulados padecem de **vício de premissa**, uma vez que o vínculo jurídico questionado inexiste. Desta forma, as indagações não subsistem diante do **fato administrativo consumado da não adesão**, conforme passamos a detalhar:

1. DA REALIDADE ADMINISTRATIVA: O FATO CONSUMADO DA NÃO ADESÃO

É imperioso esclarecer, de forma definitiva, que o Município de Bebedouro **não integra** o rol de entes consorciados ou aderentes ao Programa Universaliza SP para fins de modelagem de concessão regionalizada.

A preocupação de Vossa Excelência, embora legítima no exercício fiscalizatório, refere-se a uma hipótese administrativa já descartada pelo Poder Executivo. Não há, portanto, "Termo de Adesão" surtindo efeitos jurídicos que justifique as preocupações com privatização ou perda de autonomia neste momento. O que existe é um **fato administrativo consumado**: a não adesão.



2. DA CRONOLOGIA DOS FATOS E A PROVA DOCUMENTAL (ANEXO)

Para que não restem dúvidas sobre a tempestividade e a coerência das decisões do SAAEB e da Prefeitura, apresentamos a cronologia oficial, comprovada pelo documento anexo (**E-mail Oficial da SEMIL - Diretoria de Resíduos Sólidos, de 03/10/2025**):

- **17 de Julho de 2025:** A Administração Municipal, após análise técnica preliminar, enviou comunicação oficial ao Estado solicitando a **EXCLUSÃO** do município do certame.
- **03 de Outubro de 2025:** A Secretaria de Estado (SEMIL), ao julgar recursos administrativos, indeferiu qualquer tentativa de reclassificação do município, sacramentando a exclusão de Bebedouro com base no pedido de julho.

O Estado foi taxativo em sua decisão (Doc. Anexo): *"Informamos que foi solicitada a exclusão do Município de Bebedouro... conforme correio eletrônico datado de 17.07.2025"*.

3. DA DEFESA DA AUTONOMIA: A "*RATIO DECIDENDI*"

Vossa Excelência fundamenta seu requerimento na necessidade de *"preservação da autonomia e da integridade do SAAEB Ambiental"*. Cumpre informar que esta Casa Legislativa e o Poder Executivo estão alinhados neste propósito.

A decisão de **não aderir** ao programa foi motivada, tecnicamente, justamente para blindar a autarquia municipal. Conforme registrado nos anais da Secretaria de Estado, a saída de Bebedouro fundamentou-se na:

"...autonomia municipal na prestação de serviços de saneamento básico e que as prioridades e necessidades locais podem ser atendidas por meio de soluções individuais." (Trecho *ipsis litteris* da decisão da SEMIL).

Ou seja, a Administração optou pela **Solução Individual** (gestão própria/autárquica) em detrimento da **Solução Regionalizada** (bloco do



Estado), exercendo, na prática, a defesa da autonomia que o Requerimento pleiteia na teoria.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA DOS QUESITOS (PERDA DE OBJETO)

Diante da inexistência de vínculo jurídico com o programa, os questionamentos formulados nos itens 01 a 15 do Requerimento restam prejudicados pela **perda superveniente de objeto**. Em linguagem técnica: não se pode fiscalizar as cláusulas de um contrato que não foi assinado.

Detalhamos, contudo, para tranquilidade da população:

- **Quanto à Gestão e Ativos (Quesitos 1, 2, 4, 12, 13 e 15):** Não havendo adesão, inexistem transferências de gestão, ativos ou passivos para a SABESP ou qualquer ente privado via este programa. O SAAEB mantém a titularidade integral de seus bens.
- **Quanto aos Servidores (Quesito 6):** Não há qualquer risco de demissão ou alteração no regime jurídico dos servidores do SAAEB decorrente deste programa, visto que o município não é signatário.
- **Quanto a Tarifas e Custos (Quesitos 3, 5, 7, 10 e 11):** Não incidirão revisões tarifárias ou obrigações financeiras atreladas às modelagens do Universaliza SP. A política tarifária continua sendo definida localmente, sob regulação da agência competente, sem interferência do bloco regional estadual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a **suposta vulnerabilidade** da autonomia do SAAEB, ventilada no Requerimento, carece de justa causa fática na atualidade. A Administração Municipal atuou com antecipação e rigor técnico, blindando a autarquia de ingerências externas meses antes da provação legislativa.

Reiteramos o compromisso desta gestão com a verdade administrativa e, **amparados pela prova cabal anexa (Comunicação da SEMIL de 03/10/2025)**, consideramos a matéria exaurida e devidamente



esclarecida, visto que a gestão do saneamento permanece, de fato e de direito, sob a responsabilidade exclusiva de Bebedouro.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO ANTONIO FRANCISCO
ARMELIN ARMELIN
GOMES:56728204849 Dados: 2025.12.18 13:41:10
-03'00'

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente
SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Assinado de forma
digital por Victor
Barbieri Ribeiro
Dados: 2025.12.18
12:32:53 -03'00'

Victor Barbieri Ribeiro
Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos
SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de
Bebedouro

ANEXOS:

- 1. Cópia da Decisão da SEMIL (03/10/2025):** E-mail da Diretoria de Resíduos Sólidos confirmando o indeferimento do recurso e a exclusão do município a pedido, para preservação da autonomia local.



RE: Recurso Administrativo - Classificação do Município de Bebedouro/SP no Edital de Chamamento Pùblico nº 01/2025/DRS - Universaliza SP



De SEMIL - Diretoria de Resíduos Sólidos <semil.residuos@sp.gov.br>
Para Victor Barbieri Ribeiro <planejamento.victor@bebedouro.sp.gov.br>
Data 2025-10-03 10:50

Prezado Victor,

Em atenção ao apresentado, informamos que foi solicitada a exclusão do Município de Bebedouro no Programa Universaliza SP, conforme correio eletrônico datado de 17.07.2025, de sua autoria.

Tal decisão, conforme descrito, foi fundamentada na autonomia municipal na prestação de serviços de saneamento básico e que as prioridades e necessidades locais podem ser atendidas por meio de soluções individuais.

Dessa forma, concluímos pelo indeferimento do recurso apresentado.

Agradecemos o interesse e a participação e estamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



De: Victor Barbieri Ribeiro <planejamento.victor@bebedouro.sp.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 10:11
Para: SEMIL - Diretoria de Resíduos Sólidos <semil.residuos@sp.gov.br>
Assunto: Recurso Administrativo - Classificação do Município de Bebedouro/SP no Edital de Chamamento Pùblico nº 01/2025/DRS - Universaliza SP

Prezados Senhores,

Venho por meio deste apresentar recurso administrativo em relação à classificação do município de Bebedouro/SP no item U do Edital de Chamamento Pùblico no 01/2025/DRS, Processo SEMIL no 020.00012564/2025-87, da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL).

Gostaríamos de destacar que Bebedouro/SP está devidamente incluído no Programa UniversalizaSP, conforme pode ser verificado na página oficial do programa (<https://semil.sp.gov.br/universalizasp/>). Anexamos a esta comunicação uma captura de tela que comprova a inclusão do nosso município no referido programa, evidenciando o nosso compromisso com a universalização dos serviços de saneamento básico.

A inclusão de Bebedouro no UniversalizaSP demonstra o reconhecimento do governo estadual quanto aos esforços municipais para atender aos requisitos de universalização dos serviços de água e esgoto, bem como a existência de um contrato de concessão regional que viabiliza essas ações. Portanto, solicitamos a revisão da classificação atribuída ao nosso município no item U, uma vez que estamos alinhados com os objetivos e critérios estabelecidos pelo programa estadual.

Reiteramos nosso comprometimento com as políticas de meio ambiente e infraestrutura e acreditamos que a correção desta classificação refletirá adequadamente as iniciativas e o progresso de Bebedouro/SP na área de saneamento.

Aguardamos uma análise criteriosa do recurso apresentado e nos colocamos à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.



Respeitosamente,

Victor Barbieri Ribeiro
Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos
SAAEB Ambiental – Bebedouro/SP
✉️ planejamento.victor@bebedouro.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=05R3P35V92363HFC>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 05R3-P35V-9236-3HFC

